Autorização n.º 002/TML/2021
para a prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível

A empresa TST – Transportes Sul do Tejo, SA, com sede em Rua Marcos de Portugal, 2810-260 Almada, titular do NIPC 503344451, e do alvará/licença comunitária n.º 200053, é autorizada a prestar, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível (doravante designado por TPF) na linha com circulação com origem em Setúbal (Casa da Baía) e destino em Praia de Albarquel, nas condições que infra se discriminam:

O Operador de Transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de prestação de serviço público:

a) O percurso é pré-definido:
   - **Percurso- circulação vaivém:**
     i. Local de partida e de destino do serviço: Setúbal, Casa da Baía;
   - **Itinerário:** Setúbal - Avenida Luísa Todi, EN 379-1, Praia de Albarquel, EN379-1, Setúbal.
   - **Paragens:** 14 paragens, conforme relação de paragens em anexo;
   - **Extensão:** 6 quilómetros.

b) Horário e/ou frequências:
   - de 20 em 20 minutos com início às 09h00 (de Setúbal) e términus às 20h00 (de Albarquel), conforme horário em anexo;
   - Período **de funcionamento:** entre o dia 10 de junho e 3 de julho, aos fins de semana e feriados, e de 4 de julho a 15 de setembro, todos os dias.

c) Títulos de transporte e tarifário; bilhete simples: 1,40€, de acordo com tabela tarifária em anexo;

d) O sistema de cobrança a utilizar tem que estar inserido no sistema de bilhética comum em uso na área metropolitana de Lisboa, assegurando o acesso a esta informação por parte da TML;

e) Os veículos a utilizar deverão obedecer ao determinado no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, nomeadamente no seu artigo 10.º;

f) Comunicar previamente ao Instituto da Mobilidade e dos Transporte, I.P., para efeitos de registo previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante designado por RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação vigente) a pretensão de realização de serviço de TPF, conforme artigo 6º. do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;

g) Proceder ao carregamento dos serviços no Sistema de Informação Nacional – STePP no separador transporte flexível;

h) Publicitar, em suporte de papel e no respetivo sítio da internet, antes do início da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível, as informações mencionadas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;

i) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia;

j) A prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível depende da posse do alvará/licença comunitária válido;

k) A autorização não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo na linha em causa;

l) A autorização é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;

m) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante designado por RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação vigente), aplicável por força do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro e das obrigações decorrentes do Regulamento n.º 1370/2007 (UE) e do Regulamento n.º 430/2019 da AMT, na redação atual, transmitir à TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, até 60 dias após a sua concretização, relativamente ao período da prestação de serviço em causa, a seguinte informação:

   i. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no Sistema de Informação Nacional);
   ii. Número de veículos.km produzidos;
   iii. Número de lugares.km produzidos;
   iv. Número de passageiros transportados;
   v. Número de passageiros.km transportados;
   vi. Número de lugares.km oferecidos;
   vii. Receitas e vendas tarifárias anuais;
   viii. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
   ix. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
   x. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

l) Ao respeito e cumprimento de todas as obrigações e procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

São direitos do Operador de Transportes:

a) Prestar o serviço público de transporte de passageiros flexível aqui em causa;

b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

c) Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações, à exceção dos abrigos das paragens, de acordo com a legislação em vigor.

A presente autorização pode ser revogada se:

a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado o justificar;

b) A autorização tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;

c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

A presente autorização caduca após o termo da respetiva validade.

A presente autorização é válida entre o dia de emissão e o dia 30 de setembro de 2021.

Emitida em Lisboa, em 9 de junho de 2021

transportes metropolitanos de lisboa
R. Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25 A
1100-187 Lisboa
NIPC 516 150 379

Faustino Guedes Gomes
Presidente do Conselho de Administração

(página intencionalmente em branco)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundamentação

1. A presente autorização é emitida pela empresa metropolitana TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML), no exercício de competências delegadas e subdelegadas pela Área Metropolitana de Lisboa (AML), como Autoridade de Transportes no âmbito do contrato interadministrativo celebrado entre as partes, e de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12º do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho, na redação vigente, e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

2. A emissão da presente autorização é legalmente possível porque se enquadra nos pressupostos jurídicos e de facto da Lei para o efeito.

3. Mediante a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível ora autorizado, assegura-se a mobilidade de pessoas que pretendam deslocar-se para as Praias da Arrábida, em Setúbal, em complemento com o sistema de transportes já existente, e em articulação com outros modos de transporte.

4. A autorização de prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público.

5. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar o Operador de Transportes a prestar serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível.

Autorização TPF nº 002/TML/2021 – Setúbal - Praia de Albarquel (circulação), carreira TST nº 726

Anexo 1 - Horário

726 SETÚBAL (CASA DA BAÍA) - PRAIA ALBARQUEL (CIRCULAÇÃO)

PARTIDAS DE CASA DA BAÍA

	HORA	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
DIAS ÚTEIS					00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00				
					20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20					
					40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40					
	HORA	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
SÁBADOS					00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00				
					20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20					
					40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40					
	HORA	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
DOMINGOS FERIADOS					00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00				
					20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20					
					40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40					

PARTIDAS DE CASA DA BAÍA

	HORA	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
DIAS ÚTEIS																				
	HORA	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
SÁBADOS																				
	HORA	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
DOMINGOS FERIADOS																				

NOTA: PERÍODO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 10/06 E 10/09

Entre 10/06 e 04/07 [illegible]

Entre 05/07 e 15/09 [illegible]

10.06.21 Horário aprovado para condições normais de circulação

Rua Cruz de Santa Apolónia 23, 25 e 25A 1100-187 Lisboa
T. (+351) 218 121 379 E. info@tmlmobilidade.pt

Autorização TPF nº 002/TML/2021 – Setúbal - Praia de Albarquel (circulação), carreira TST nº 726

Anexo 2 – Relação de paragens

Carreira	Sentido	Ordem	Cód. Paragem	Descrição	Zona	Distância percorrida
726	I	1	47	Setúbal (Avª Luisa Todi, 472) Pirilampos	S	0
726	I	2	930	Setúbal (Avª Luisa Todi, 620) Escadinhas Castelo		363
726	I	3	580	EN 379-1 (Fte Toca Pai Lopes)		1376
726	I	4	583	EN 379-1 (X) Albarquel		1611
726	I	5	4297	Praia Albarquel		1960
726	I	6	583	EN 379-1 (X) Albarquel		2308
726	I	7	581	EN 379-1 (Toca Pai Lopes)		2612
726	I	8	4353	Av José Mourinho (Rockalot)		3078
726	I	9	4354	Av José Mourinho (Frt Ribasado)		3951
726	I	10	4355	Av Jaime Rebelo (Frt Capitania)		4459
726	I	11	962	Setúbal (Avª Luisa Todi) Biblioteca		5266
726	I	12	967	Setúbal (Avª Luisa Todi) Banco Atlântico		5515
726	I	13	955	Setúbal (Avª Luisa Todi) Casino		5723
726	I	14	47	Setúbal (Avª Luisa Todi, 472) Pirilampos	S	6029

Autorização TPF nº 002/TML/2021 – Setúbal - Praia de Albarquel (circulação), carreira TST nº 726

Anexo 3– Tabela Quilometrica

SETÚBAL (Casa da Bala)
6,0 SETÚBAL (Casa da Bala)

Anexo 4– Tabela tarifária

TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE PREÇOS DE BILHETES SIMPLES

PRAIA DE ALBARQUEL
1,40 PRAIA DE ALBARQUEL

TITULOS DE TRANSPORTE VÁLIDOS NESTA CARREIRA :
. BILHETE SIMPLES
Os preços dos titulos de transporte são os que constam de tabela divulgada pela Empresa e enviada à AML nos termos da Portaria nº. 298/2018 de 19 de novembro e o estabelecido na proposta nº. 292/CEML/2019 aprovada a 18 de dezembro de 2019 pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.